

ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 011/93, de 07 de maio de 1993.

Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado, no Departamento de Saúde e Ação Social o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DA CIPA, como órgão colegiado de decisão superior do município na área de saúde, com a finalidade de atuar na formulação e no controle de execução das políticas de saúde municipais, inclusive nas aspectos econômicos e financeiros, tendo caráter deliberativo e recursal.

Artigo 2º - São competências do Conselho Municipal de Saúde de São Pedro da Cipa:

I - Deliberar sobre a Política Municipal de Saúde de São Pedro da Cipa, em concordância com os princípios e diretrizes provenientes e das Políticas Estadual e Nacional de Saúde, objetivando a implantação e consolidação dos SUS em São Pedro da Cipa;

II - Deliberar sobre questões de planejamento, coordenação, gestão, controle e avaliação das ações e serviços de saúde do Município;

III - Criar, controlar e fiscalizar o Fundo Único de Saúde de São Pedro da Cipa, zelando para que todas as verbas de direito para a saúde sejam depositadas regular e exclusivamente no referido fundo e as aplicações contemplem as prioridades propostas;

IV - Propor anualmente, com base nas políticas de saúde orçamento de SUS e propor, em tempo hábil, as dire-

Continua...



GABINETE DO PREFEITO

trizes e prioridades nos demais instrumentos orçamentários para o setor de saúde.

V - aprovar o Modelo Assistencial para o Município de São Pedro da Cipa, segundo diretrizes da Conferência Municipal de Saúde, tendo-a como diretriz em todas as suas decisões;

VI - deliberar sobre o setor privado em questões de fiscalização, contrato, convênios e outros previstos em Lei.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde de São Pedro da Cipa é constituído por um plenário, Presidência, uma Secretária Executiva e comissões Especiais.

I - DO GOVERNO MUNICIPAL

- a.- Um representante do Departamento de Saúde
- b.- Um representante Legislativo
- c.- Um representante do órgão da Educação Municipal
- d.- Um representante do órgão de Saneamento
- e.- Um representante Profissional - Saúde.

II - DOS USUÁRIOS

- a.- Um representante da Associação Comunitária
- b.- Um representante das Igrejas Evangélicas
- c.- Um representante das Igrejas Católicas
- d.- Um representante dos Sindicatos dos Motoristas
- e.- Um representante de Pequenos Produtores Rurais da Gleba Pombal.

§1º - Os membros do Conselho serão indicados pelas próprias entidades organizadoras dos municípios, através de eleições realizadas no seio de cada segmento, sempre com mandato de dois anos.

§2º - As entidades que compõem o Plenário do Conselho poderão ser substituídas, a qualquer momento, mediante

GABINETE DO PREFEITO

decisão por dois terços dos membros do Conselho, caso seus respectivos membros não estiverem cumprindo o Regimento Interno e os demais princípios legais que regem este Conselho e o Sistema Único de Saúde.

§3º - O Exercício da Função de Membros do Conselho não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

§4º - Os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03 reuniões consecutivas ou 06 reuniões intercaladas no período de 1 ano.

Artigo 5º - As deliberações do Conselho serão feitas pelo Plenário, por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros, salvo disposição em contrário prevista.

Artigo 6º - Ao Plenário, Instância Soberana do Conselho compete:

I - eleger entre seus membros o vice-presidente, na primeira sessão ordinária;

II - convocar Assembléia Geral para realização das Conferências Municipais ordinária;

III - elaborar o Regimento Interno, no prazo de sessenta dias a contar da data da promulgação desta Lei, que deverá ser aprovada por dois terços de seus membros;

IV - deliberar sobre assuntos de competência do Conselho, conforme Artigo 2º desta Lei;

V - analisar e dar orientação devida sobre qualquer encaminhamento por escrito, oriundo de segmento organizados pela sociedade ou cidade, no que concerne, ao funcionamento do Sistema Municipal de Saúde de São Pedro da Cipa;

VI - convocar reuniões do Conselho, mediante assinatura de um terço de seus membros.

Artigo 7º - A Presidência, exercida pelo Diretor de Saúde, compete:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho



GABINETE DO PREFEITO

lho Municipal de Saúde de São Pedro da Cipa, cabendo-lhe o voto de desempate;

II - zelar pela observância e cumprimento das disposições regulares em Lei, bem como das resoluções emanadas do Plenário e o fiel cumprimento do regimento interno;

III - deliberar sobre questões de ordem e organização dos trabalhos do Plenário;

IV - apresentar mensalmente o relatório das ações de saúde e a movimentação documentada do Fundo Único de Saúde e trimestralmente apresentar a prestação de contas do orçamento anual, previsto na Programação e Orçamento Integrados, POI, ao Plenário.

V - fornecer permanentemente ao Plenário subsídio técnico necessário ao bom funcionamento do Conselho.

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente, o Vice-presidente assumirá a Presidência automaticamente.

Artigo 8º - Para o bom funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de São Pedro da Cipa, o Diretor de Saúde de São Pedro da Cipa poderá requisitar recursos humanos e materiais dos Órgãos da Administração Municipal e das demais instituições que compõem o Sistema Municipal de Saúde.

Artigo 9º - A Secretária Executiva será constituída por um Secretário Executivo e funcionário Municipal de Saúde, da Administração Municipal, e tem o objetivo de dar todo apoio técnico necessário ao Conselho Municipal, de Saúde de São Pedro da Cipa.

Artigo 10 - As comissões Especiais serão constituídas por membros do Plenário e convidados, na forma que fixar o Regimento Interno a interesse do problema, técnico da Administração Pública que contribuam para estudar analisar e propor noções e deliberações, através de pareceres concernentes as matérias a serem discutidas em reuniões Plenárias.

Artigo 11 - O Conselho Municipal de Saúde de São Pedro da Cipa reunir-se-á mensalmente em caráter extraordinário, conforme fixar o Regimento Interno.

GABINETE DO PREFEITO

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Saúde de São Pedro da Cipa terá o prazo de sessenta dias para elaborar e aprovar o Regimento Interno.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Em, 07 de maio de 1993

S  
A  
N  
C  
I  
O  
N  
O



IVO MARTINS SANTANA

-PREFEITO MUNICIPAL-

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE,  
COM A FILIAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME: